

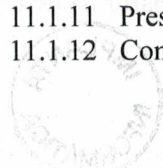
CONTRATO Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12º REGIÃO pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida na Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aplub, Sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, representado por sua Presidente, **Miriam Martins Vieira da Rosa**, brasileira, assistente social, inscrito no CPF nº 522.488.529-91, portador da Carteira de Identidade nº 1762735 - SSP-SC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.994.043/0001-40, sediado na SRTVS Qd. 701, Bl O, Edifício Centro Multiempresarial, Sala 801-819, Asa Sul, CEP: 70340-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SR. **EMÍLIO GONÇALVES MOTA**, portador da Carteira de Identidade nº M-801.384 – SSP/MG, e CPF nº 245.653.776-91, e pelo SR. **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.920.193 – SSP/SP, e CPF nº 742.669.348.15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2018, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global (lote único), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da **Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017**, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à participação da Ata de Registro de Preço Cfess nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão, para número ilimitado de usuários simultâneos, para efetuar os seguintes controles que, denominaremos também como módulos:
- 1.1.1 Orçamentário, das Despesas e Contábil
 - 1.1.2 Por Centro de Custos
 - 1.1.3 Agenda Financeira
 - 1.1.4 Dos Bens Patrimoniais
 - 1.1.5 Dos Materiais de Consumo (Almoxarifado)
 - 1.1.6 Das Viagens (Passagens e Diárias)
 - 1.1.7 Geração do Relatório de Gestão para o TCU
 - 1.1.8 Gestão do Portal da Transparência
 - 11.1.11 Prestação de Contas dos Conselhos Estaduais
 - 11.1.12 Controle dos Inscritos e não Inscritos (Profissionais e Pessoas Jurídicas)



uf

- 4.4** A CONTRATADA deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias para todos os módulos, contados da assinatura do Contrato e identificados os requisitos necessários à operacionalização do software, entre outros:
- 4.4.1** Efetuar levantamento da situação de cada departamento que será atendido pelo sistema;
 - 4.4.2** Definir logística de implantação;
 - 4.4.3** Reunir-se com gestor do projeto para definição de prioridades.
- 4.5** Fornecimento e instalação do sistema conforme se segue:
- 4.5.1** Instalação das licenças de uso no datacenter ou ambiente de “cloudcomputing”, conforme o caso, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;
 - 4.5.2** Configurar o ambiente tecnológico e operacional da solução proposta, acompanhado dos manuais.
- 4.6** Os serviços de migração de dados, treinamento/capacitação e acompanhamento após a implantação deverão seguir as definições constantes do termo de referência, anexo I do Edital.
- 4.6.1** Todos os custos de passagens, hospedagens, transferências, alimentação entre outros são da CONTRATADA;
 - 4.6.2** Todo o material de apoio ao treinamento/capacitação deverá ser fornecido pela CONTRATADA (apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários);
 - 4.6.3** A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento/capacitação a ser realizado/a, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas.
- 4.7** A CONTRATADA deverá se comprometer a efetuar customizações de itens ou migrações não identificados e não descritos neste Contrato.
- 4.7.1** As necessidades de customizações serão repassadas à CONTRATADA que estimará a quantidade de horas de cada demanda e devolverá ao CONTRATANTE, para aprovação;



cup

o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

5.2.7 O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

5.2.8 O pagamento à CONTRATADA fica condicionado à inexistência de pendência referente a penalidades impostas pelo CONTRATANTE, devidamente atuada em processo Administrativo.

5.2.9 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CRESS/SC, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação a seguir relacionada:

5.2.9.1 Mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

5.2.9.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

5.2.9.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

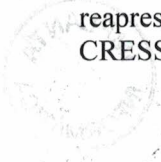
5.2.9.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.10 Recebida a documentação mencionada no subitem 5.2.9.1, O CONTRATANTE deverá apor a data de entrega e assiná-la.

5.2.10.1 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da CONTRATANTE para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

5.2.11 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

5.2.12 A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRESS/SC.



cup

9.1.1.2 Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

9.2 Obedecido o prazo estipulado no subitem 9.1, não havendo a prorrogação prevista no subitem 9.1.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo o CONTRATANTE ateste a inexistência de pendências de qualquer natureza da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O preço consignado no contrato para os serviços de natureza contínua será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de Contrato.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por funcionários dos Conselhos, formalmente nomeados para tal, cabendo-lhe, entre outros:

11.1.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.2 Supervisionar o objeto desta Licitação, anotando em livro próprio todas as ocorrências, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

11.1.3 Levar ao conhecimento da Diretoria do CRESS/SC qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.1.4 Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências verificadas;

11.1.5 Encaminhar ao Departamento Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

11.2 O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto desta Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, em Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleita o foro federal de Florianópolis como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis/SC, 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:



Miriam Martins Vieira da Rosa
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 12ª REGIÃO
Presidente

CONTRATADA:



EMÍLIO GONÇALVES MOTA
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.
Diretor Comercial



ARGILEU FRANCISCO DA SILVA
IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

DO CONTRATANTE:

NOME: Francis L. Alves Hoffmann
CPF: 065.594.729-90
RG: 5.002.759

DA CONTRATADA:

NOME: Ana Carolina de Almeida Souza
CPF: 012.455.321-46
RG: Implanta Informática Ltda